

DESPACHO N.º GR. 02/03/2021

Aplicação do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Propinas da U.Porto

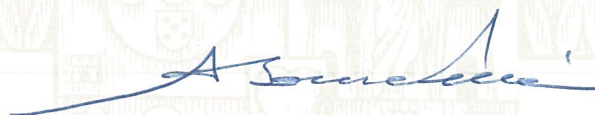
Tendo em conta que o n.º 4 do artigo 11.º do **Regulamento de Propinas da U.Porto** instituiu a possibilidade, nos ciclos de estudos de doutoramento, de prolongamento do prazo de entrega da tese até 90 dias úteis depois do início do ano letivo em que deve entregar a tese, sem o correspondente pagamento de propinas, importa clarificar e explicitar alguns procedimentos que garantam a transparência e equidade da sua aplicação a todos os estudantes da U.Porto.

Neste sentido, nos termos do artigo 21.º do **Regulamento de Propinas da U.Porto**, esclarece-se que:

- O estudante que pretenda usufruir da possibilidade prevista no n.º 4 do artigo 11.º do **Regulamento de Propinas da U.Porto** terá de, no termo do ano letivo aplicável e tendo intenção de entregar a tese nos 90 dias úteis subsequentes, apresentar um requerimento dirigido ao/à Diretor/a da respetiva Faculdade a solicitar o prolongamento do prazo por 90 dias úteis, contados a partir do início do respetivo ano letivo, conforme previsto na supra citada norma e, posteriormente, renovar administrativamente (sem custos) a inscrição no ciclo de estudos.
- O requerimento deverá ser instruído com parecer do orientador que ateste inequivocamente a possibilidade dessa entrega no prazo referido;
- O estudante deverá ser prevenido de que, se não entregar a tese, terá de pagar a partir dessa data o valor integral de propinas aplicáveis ao ano letivo em que se inscreveu”.

Universidade do Porto, 05 de março de 2021

O Reitor,



António de Sousa Pereira